



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

LEI N.º 1.039, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe, em novos termos, sobre a autorização para o parcelamento de débitos do Município de Mira Estrela com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, previstos na Lei Municipal nº 1.026, de 10 de setembro de 2020”.



PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO,
Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER
que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu
Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As disposições autorizadas pela Lei Municipal nº 1.026, de 10 de setembro de 2020, passam a ser disciplinadas na forma prevista nesta Lei Municipal, em novos termos expressos pelos artigos seguintes.

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do **MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA** com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo **FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA**, relativo as competências de Março de 2020 a Dezembro de 2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, observado a Lei Municipal 1026 de 10 de Setembro de 2020, a Lei Complementar 173 de 27 de Maio de 2020 e ainda o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com a nova redação das portarias MPS 21/2013 e 307/2013 e com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 3º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA-FGV, acrescido de juros Simples de Taxa de um (1%) por cento, ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, sem a incidência de multa conforme estabelecido no Parágrafo 2º, do Artigo 9º da Lei Complementar 173 de 27 de Maio de 2020 e a Lei Municipal 1026 de 10 de Setembro de 2020.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA-FGV, acrescido de juros Simples de Taxa de um (1%) por cento ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA-FGV, acrescido de juros Simples de Taxa de um (1%) por cento ao mês e multa de Taxa de dois (2%) por cento, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, atribuindo-lhe efeitos retroativos à data de 10 de setembro de 2020, revogando se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 29 de Janeiro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELIDE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.